

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL: O QUE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESTÃO FAZENDO?**

### **PUBLIC POLICIES TO COMBAT CHILD AND ADOLESCENT SEXUAL ABUSE: WHAT ARE THE PUBLIC SECURITY AGENCIES OF THE STATE OF MINAS GERAIS DOING?**

### **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATIR EL ABUSO SEXUAL CONTRA NIÑOS Y ADOLESCENTES: ¿QUÉ HACEN LOS ORGANISMOS DE SEGURIDAD PÚBLICA DEL ESTADO DE MINAS GERAIS?**

Sérgio Victor de Almeida Rodrigues <sup>1</sup> 

*Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - PROFIAF*

Ariane Fernandes da Conceição <sup>2</sup> 

*Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - PROFIAF*

#### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho consiste em investigar quais políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual infanto-juvenil foram adotadas pelos órgãos estatais de segurança pública do estado de Minas Gerais ao longo de 2012 a 2022. Trata-se de um estudo exploratório, longitudinal, de análise de conteúdo e que se utilizou de métodos quantitativos para a construção de gráficos. Como resultados, foram identificados alguns programas inseridos na política pública de prevenção social à criminalidade no estado de Minas Gerais, entretanto nenhum deles referia-se à prevenção e enfrentamento ao abuso sexual infanto-juvenil. Mesmo assim, algumas ações em torno da temática foram promovidas pelos órgãos de segurança pública do estado. Quase 80 mil ocorrências foram registradas no período. A faixa etária de 11 a 15 anos é a de maior vulnerabilidade. O estupro de vulnerável é o tipo penal predominante, mas muitos delitos são registrados de forma genérica. Afirma-se a necessidade de criação de uma política pública, multidimensional e integrativa, de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual infanto-juvenil no estado de Minas Gerais.

**Palavras-chave:** políticas públicas; segurança pública; abuso sexual infanto-juvenil; Minas Gerais

#### **ABSTRACT**

The objective of this study was to investigate which public policies for the prevention and confrontation of child and adolescent sexual abuse were adopted by the public security agencies of the state of Minas Gerais from 2012 to 2022. This is an exploratory and longitudinal study, using content analysis and employing quantitative methods to construct graphs. As results, some programs inserted in the public policy for social crime prevention in the state of Minas Gerais were identified; however, none of them referred to the prevention and confrontation of

<sup>1</sup> Mestrando em Administração Pública. Pós-Graduado em Segurança Pública e Atividade Policial. Policial Federal. **Contato principal:** [svictorodrigues@gmail.com](mailto:svictorodrigues@gmail.com).

<sup>2</sup> Professora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, IELACHS/UFTM, Doutora em Desenvolvimento Rural PGDR/UFRGS, Mestre em Extensão Rural UFSM.



child and adolescent sexual abuse. Nevertheless, some actions regarding the issue were promoted by the state's public security agencies. Nearly 80 thousand occurrences were registered during the period. The age group from 11 to 15 years old is the most vulnerable. Vulnerable rape is the predominant criminal type, but many offenses are registered generically. It affirms the necessity of creating a multidimensional and integrative public policy for the prevention and confrontation of child and adolescent sexual abuse in the state of Minas Gerais. **Keywords:** public policies; public security; child and adolescent sexual abuse; Minas Gerais

## RESUMEN

El objetivo de este trabajo es investigar qué políticas públicas para prevenir y combatir el abuso sexual de niños y adolescentes fueron adoptadas por los órganos de seguridad pública estatales en el estado de Minas Gerais entre 2012 y 2022. Se trata de un estudio exploratorio, longitudinal, de análisis de contenido y que se utilizaron métodos cuantitativos para construir gráficos. Como resultado, se identificaron algunos programas incluidos en la política pública de prevención social del delito en el estado de Minas Gerais, sin embargo ninguno de ellos hizo referencia a la prevención y combate del abuso sexual de niños y adolescentes. Aun así, algunas acciones en torno al tema fueron impulsadas por los órganos de seguridad pública del estado. En el período se registraron casi 80 mil incidentes. El grupo de edad de 11 a 15 años es el más vulnerable. La violación de una persona vulnerable es el tipo de delito predominante, pero muchos delitos se registran de forma genérica. Se plantea la necesidad de crear una política pública, multidimensional e integradora, para prevenir y combatir el abuso sexual de niños y adolescentes en el estado de Minas Gerais.

**Palabras clave:** políticas públicas; Seguridad Pública; abuso sexual infantil; Minas Gerais

## 1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado um ato de extrema violência e, devido às suas consequências psicossociais, é considerado um problema tanto de saúde como de segurança pública por vários autores (HABGZANG; KOLLER; AZEVEDO & MACHADO, 2005). Cerca de 1 em cada 4 meninas e 1 em cada 10 meninos já experimentaram violência sexual (REZA et al. 2009). Por sua vez, no Brasil, a 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) revelou que, em 2022, o Brasil registrou o maior número de estupros da história, sendo que, a cada 10 vítimas, 6 têm até 13 anos.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 enfatiza a ideia de que é dever do estado e de toda a sociedade garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, alimentação, lazer, dignidade, respeito, protegendo-os de qualquer tipo de violência. Na mesma esteira, caminha o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que corrobora a noção de proteção integral, prevendo que crianças e adolescentes devem receber proteção especial para o seu pleno desenvolvimento, por meio de políticas públicas (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, diversas políticas públicas são desenvolvidas e aplicadas para fins de dar cumprimento aos ditames normativos, tanto em nível federal, como estadual. A título de

exemplo, o programa Sentinela foi criado pelo governo federal em meados de 2001, por meio do Ministério de Desenvolvimento Social, sendo que, a partir de 2005, os atendimentos do programa passaram a ser feitos por Centros de Referência de Assistência Social – CREAS (SANTI, 2013), instituições que têm por objetivo promover um atendimento individualizado, especializado e continuado às famílias e vítimas de violência, tal qual preceitua o ECA.

No entanto, por se tratar também de um problema de segurança pública, é necessário compreender quais políticas de prevenção e enfrentamento ao problema têm sido adotadas pelos órgãos atuantes nessa área.

Considerando esse contexto, o objetivo do presente trabalho busca investigar quais políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual infanto-juvenil foram adotadas pelos órgãos estatais de segurança pública do estado de Minas Gerais ao longo de 2012 a 2022. Sendo a Secretaria Estadual de Segurança Pública o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com as demais polícias estaduais, almeja-se também identificar qual é a cifra criminal referente ao abuso sexual infanto-juvenil registrada no período, a fim de verificar, em paralelo às políticas adotadas, se houve uma tendência de queda, estabilidade ou aumento no número de ocorrências.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em 1948, a recém-estabelecida Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento elaborado em resposta às flagrantes atrocidades perpetradas durante a Segunda Guerra Mundial. Compreendida em trinta breves artigos, a mencionada declaração prescreve garantias e liberdades fundamentais inerentes a todo ser humano, abrangendo direitos de cunho individual, social, político e jurídico. Nesse sentido, a DUDH tem como finalidade primordial a promoção da dignidade e igualdade de todos os indivíduos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Neste contexto, em conformidade com os progressos recentes ocorridos no campo da Psicologia na transição do século XIX para o XX, quando a criança passou a ser reconhecida como um ser humano em desenvolvimento físico e mental, a DUDH estabelece medidas específicas e proteção especial para crianças, com o propósito de fomentar a igualdade em relação aos indivíduos adultos que desfrutam de direitos plenos (PINTO, 2023).

Como resultado do preceito enunciado na DUDH, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) - agência da ONU responsável pela promoção dos direitos fundamentais das crianças - proclamou, em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança. Enfatizando a condição de incompletude física e mental das crianças, esse documento ratifica a necessidade



de proporcionar a elas proteção e cuidados especiais, incluindo proteção legal adequada em toda a infância e adolescência (RODRIGUES, 2021).

A Declaração dos Direitos da Criança, dessa forma, promove uma transformação ao reconhecer crianças como sujeitos de direitos plenos, mesmo considerando sua condição de indivíduos em desenvolvimento físico e psicológico. É precisamente devido a essa razão que se lhes atribui uma proteção diferenciada, especializada e integral, com o objetivo de garantir que, em nenhum momento, sejam privadas de direitos em comparação com os adultos, possibilitando, desse modo, o pleno desenvolvimento destes indivíduos, de modo a tornarem-se cidadãos plenamente integrados na sociedade quando atingirem a idade adulta (UNICEF, 1989).

As garantias e proteções estipuladas na Declaração dos Direitos da Criança percorreram um extenso processo de discussão e pesquisa para sua efetiva implementação, sendo resultado de um amplo esforço internacional. Esse processo culminou na adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989 (UNICEF, 1989).

Esse tratado internacional consolida os direitos das crianças em todo o mundo, representando um marco fundamental na área da proteção social. Ele estabelece a doutrina da proteção integral, reconhecendo a importância de salvaguardar não apenas direitos específicos, mas também o bem-estar geral, o desenvolvimento pleno e a participação ativa desses indivíduos na sociedade (CONCEIÇÃO et al., 2022).

É importante observar que, apesar da inovação trazida pela Convenção sobre os Direitos das Crianças, a introdução dessa perspectiva não é inédita. Nesse contexto, o Brasil desempenhou um papel destacado ao promulgar a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a qual conferiu uma ênfase significativa à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. De forma pioneira, a Constituição atribuiu à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade conjunta pela proteção e promoção dos interesses das crianças e adolescentes (ZAPATER, 2019).

Essa abordagem reflete um compromisso fundamental com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à infância, princípios essenciais que também foram posteriormente reforçados pela Convenção sobre os Direitos das Crianças. Portanto, o Brasil já havia estabelecido uma base sólida para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes antes mesmo da adoção desse tratado internacional (LORENZI, 2007).

Ao adotar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, o Brasil abandonou a antiga doutrina da "situação irregular" estipulada pela Lei 6.697/79, também conhecida como Código de Menores. Na perspectiva desta doutrina, apenas crianças e adolescentes que se



encontravam em circunstâncias de delinquência, vitimização e pobreza - categorizadas como “irregulares” de acordo com o Código de Menores - eram passíveis de tutela estatal, e essa intervenção estava sujeita a uma considerável margem de discricionariedade por parte dos juízes de menores (LEITE, 2003).

Assim, conforme estabelecido na Constituição de 1988 e posteriormente na Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma transformação significativa na abordagem legal e na perspectiva de políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil. Sob essa nova ótica, o Estado passou a ser responsável pela garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação, promovendo seu desenvolvimento integral e protegendo-os de quaisquer formas de violência, negligência e exploração. Isso marcou um avanço importante na promoção e proteção dos direitos da infância e adolescência no país (NUCCI, 2018).

Nessa linha, Nucci (2018) segue dizendo que o princípio da proteção integral pode ser considerado uma extensão do princípio da dignidade da pessoa humana, levado ao seu mais amplo espectro. Ele estabelece que crianças e adolescentes devem desfrutar de todos os direitos garantidos aos adultos, além de receberem a mais completa e incondicional tutela estatal na preservação de tais institutos. Esse princípio tem como objetivo assegurar o pleno desenvolvimento digno e próspero desses jovens indivíduos, reconhecendo-os como titulares de direitos fundamentais desde o nascimento, e que o Estado tem a obrigação de protegê-los de forma integral e abrangente.

Essa abordagem reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em sua plenitude, merecendo não apenas a proteção contra ameaças diretas, como também a promoção de um ambiente que favoreça seu crescimento saudável, sua educação e seu bem-estar geral. Assim, o princípio da proteção integral coloca a criança e o adolescente no centro das políticas públicas e das ações governamentais, com o objetivo de garantir que eles alcancem todo o seu potencial e se tornem cidadãos plenamente integrados na sociedade (CURY, 2005).

Conforme preceitua Cury (2005), as políticas públicas voltadas para a proteção integral da criança e do adolescente materializam-se por meio do engajamento positivo das autoridades públicas e de todos os demais cidadãos, estabelecendo que as ações devem ser sempre orientadas em benefício das crianças e dos adolescentes. Isso implica que o bem-estar e os direitos deles devem ser priorizados em todas as esferas da sociedade e em todas as decisões e iniciativas governamentais.

Nesse contexto, as políticas públicas buscam criar um ambiente em que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver de maneira saudável, segura e propícia,



garantindo-lhes acesso à educação de qualidade, cuidados de saúde adequados, proteção contra qualquer forma de violência e exploração, e oportunidades para participarem ativamente na sociedade. Assim, a proteção integral se traduz em um compromisso coletivo de promover o bem-estar e o pleno desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e agentes fundamentais para o futuro de uma sociedade justa e equitativa (ELIAS, 2008).

No âmbito das responsabilidades atribuídas à família, à sociedade e ao Estado na promoção da proteção integral, tanto física quanto psicológica, de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e reforçado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surge o imperativo de combater o abuso sexual que afeta esse grupo vulnerável (MEIRELES; CARVALHO, 2018).

À vista disso, o Brasil tem implementado políticas de prevenção e combate ao abuso sexual infantil. Essas iniciativas visam não apenas reduzir o número de vítimas, mas também diminuir os custos sociais e econômicos associados ao abuso sexual, destacando a importância de uma abordagem preventiva para lidar com esse problema (OLIVEIRA, 2012).

De acordo com Meireles e Carvalho (2018), uma das iniciativas nesse sentido é a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) (BRASIL, 2015). Esta política visa promover estratégias e a implementação de ações que englobam a organização de metodologias para apoiar serviços e processos formativos destinados à qualificação de profissionais que atuam no atendimento à criança em situação de violência sexual, física, psicológica, negligência e abandono.

Nessa mesma linha, há o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), que estabelece um conjunto de ações preventivas contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL, 2021). Instituído pelo Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, a criação do plano tem demandado intensos diálogo e articulação com os atores e parceiros governamentais e da sociedade civil, a fim de que possam discutir a política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sob as óticas da multidisciplinariedade, regionalização e intersetorialidade. Essas ações operam por meio de cinco eixos estratégicos, conforme se vê no Quadro 1.



**Quadro 1 - Eixos estratégicos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA).**

<b>Eixo</b>	<b>Objetivo</b>
Prevenção	Garantir medidas preventivas para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.
Atendimento	Assegurar um atendimento abrangente, interinstitucional, multidisciplinar, especializado e em rede para crianças e adolescentes que são vítimas de exploração sexual, bem como para seus familiares ou responsáveis legais.
Defesa e Responsabilização	Rever e modernizar as leis relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes, garantir o acesso à justiça e proteção legal, fornecer serviços de denúncia e responsabilização, investigar ocorrências e combater a impunidade.
Protagonismo e Mobilização social	Estimular a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos, tanto na formulação quanto na implementação de políticas de proteção contra a exploração sexual. Além disso, busca fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes, envolvendo mídia, fóruns, comissões, conselhos e outros.
Estudos e Pesquisas	Familiarizar-se com o contexto e monitorar a evolução de dados, estudos e pesquisas, visando desenvolver e melhorar iniciativas no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Fonte:** Adaptado de BRASIL (2021).

Percebe-se, portanto, que a capacitação de profissionais que atuam em áreas-chave, como Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Turismo, Lazer e Cultura, é essencial para criar uma rede de proteção eficaz. Esses profissionais frequentemente entram em contato com crianças e adolescentes e podem desempenhar um papel importante na identificação e denúncia de situações de abuso (VIEIRA, 2015).

Por esse motivo, Vieira (2015) demonstra que a sensibilização e treinamento desses profissionais os habilitam a lidar de maneira apropriada e compassiva com as vítimas, minimizando o risco de revitimização e maximizando o apoio durante o processo de denúncia e tratamento. Eles também podem desempenhar um papel fundamental na articulação de serviços e no encaminhamento das vítimas para os recursos adequados.

A prevenção da violência sexual também pode ser alcançada ao buscar a redução dos efeitos prejudiciais e das consequências desse tipo de violência. Espera-se que profissionais tenham as habilidades necessárias para analisar cada caso individualmente e, em colaboração com a família e a equipe de sua unidade de saúde ou instituição, desenvolvam um plano terapêutico que atenda às necessidades da criança ou adolescente vítima, bem como do agressor. Tal enfoque terapêutico visa não apenas mitigar o sofrimento causado pela violência, mas também promover a recuperação e a prevenção de futuros casos (TEIXEIRA, 2010).

Ferreira (2012) sublinha a significativa relevância do acolhimento prestado pelos profissionais de saúde e de segurança como etapa primordial no atendimento à vítima de agressão sexual. Este momento propicia a oportunidade para que questões de natureza mais

íntima sejam discutidas, possibilitando a compreensão do contexto que envolve a vítima, bem como as condições que a levaram à exposição à violência. Trata-se de uma medida crucial para informar as escolhas de medidas a serem adotadas para abordar o problema. No caso de crianças vítimas de agressão, é imperativo que o acolhimento se estenda à família, uma vez que esta desempenhará um papel central ao longo do processo de cuidado.

Por fim, Souza e Maciel (2018) também defendem políticas públicas de prevenção destinadas aos autores de crimes de abuso sexual infanto-juvenil, proporcionando-lhes o tratamento necessário à promoção de conscientização e responsabilidade social, com o objetivo de evitar reincidências e habilitá-los ao retorno do convívio em sociedade.

### 3 METODOLOGIA

No presente estudo foi realizada uma pesquisa documental. De acordo com Lakatos e Marconi (2019), a pesquisa documental se baseia na análise e interpretação de documentos escritos, impressos, eletrônicos ou outros tipos de registros. Esses documentos podem incluir textos, relatórios, registros, cartas, jornais, revistas, e-mails, regulamentos, leis, registros históricos, entre outros. Nesse sentido, foram feitas pesquisas em domínios públicos do governo do estado de Minas Gerais, disponíveis na *internet*, a fim de reunir documentos que possuísem relação com o objetivo deste estudo.

Além disso, foi protocolado um pedido de acesso à informação, via Portal da Transparência de Minas Gerais, junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, indagando-a acerca de quais políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil foram adotadas pelos órgãos de segurança pública do estado de Minas Gerais ao longo de 2012 a 2022. Diante de todas as informações obtidas, procedeu-se à análise de conteúdo. Referida técnica, consoante Richardson (2017), propicia a extração de informações qualitativas e *insights* de documentos e textos, contribuindo para uma compreensão mais profunda de fenômenos e contextos específicos.

Cabe destacar que a SEJUSP sucedeu a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais - SESP e a Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais - SEAP, nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações. De acordo com a Lei Estadual nº 23.304/2019 e o Decreto Estadual nº 48.659/2023, a SEJUSP é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça (MINAS GERAIS,



2020).

No que concerne à cifra criminal relativa ao abuso sexual infanto-juvenil registrada no período de 2012 a 2022, os dados foram obtidos junto à Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública, que se utilizou do banco de informações do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS - popularmente conhecido como "boletim de ocorrência"). Foi analisado o período de 10 (dez) anos (2012-2022) pois, segundo os dados obtidos via Portal da Transparência, em 2012 houve a criação do Armazém SIDS, banco de dados informatizado que registra todas as ocorrências criminais do estado, não havendo, portanto, dados armazenados no sistema que sejam anteriores a 2012. Para o período de 2023, os dados ainda não tinham sido disponibilizados no momento em que houve a solicitação por informações.

Destaca-se que o REDS não possui campo que diferencie dolo ou culpa de um crime. Em resumo, trata-se de um registro administrativo inicial de um fato levado ao conhecimento policial; não é, portanto, alimentado com informações oriundas de um curso de investigação criminal da polícia judiciária; além disso, é preenchido de acordo com a disponibilidade de informações no momento de sua lavratura.

Como crimes contra a dignidade sexual, estão contidos, na referida base de dados, os eventos de (na forma em que se encontram categorizados): “ASSEDIO SEXUAL”; “CONSTRANGE MEIO COM. CRIANCA P/ PRATICA ATO LIBIDINOSO”; “CORRUPCAO DE MENORES”; “ESTUPRO”; “ESTUPRO DE VULNERAVEL”; “FAVORECE PROSTITUICAO/EXPLORACAO SEXUAL VULNERAVEL”; “FAVORECIMENTO DA PROSTITUICAO”; “IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR”; “OUTRAS INFRACOES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL E A FAMILIA”; “PROSTITUICÃO/EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENOR DE IDADE”; “RUFIANISMO”; “SATISFACAO LASCÍVIA PRESENCA DE CRIANCA E ADOLESCENTE”; “VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL”.

Os dados foram filtrados a partir da idade de referência de 00 a 17 anos para as vítimas. Logo, as variáveis de influência foram “idade”, “tipo penal” e “fato ocorrido em cidades de Minas Gerais”. Posteriormente, utilizando-se do *software* Excel, foram construídos gráficos que permitissem uma melhor compreensão das informações e das causas que lhes deram origem.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No que se refere à política pública de prevenção social à criminalidade no estado de Minas Gerais, identificou-se sua execução no âmbito da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPEC) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). O



início das atividades data do início da década de 2000, porém apenas em 2019 a Política foi institucionalizada como Política de Estado. Nesse sentido, em 24 de outubro de 2019 foi sancionada a Lei 23.450, que “dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade”, formalizando princípios, diretrizes e objetivos (MINAS GERAIS, 2023a).

Nesse sentido, constatou-se que o principal objetivo da Política de Prevenção Social à Criminalidade é contribuir para a prevenção e redução de atos violentos e crimes em áreas específicas e entre grupos mais suscetíveis a esses eventos, ao mesmo tempo em que visa aumentar a sensação de segurança em todo o estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2023a).

Ao longo da análise documental, foram identificados 06 (seis) programas de prevenção à criminalidade no estado de Minas Gerais, apresentados no Quadro 2.

**Quadro 2 – Programas de prevenção à criminalidade no estado de Minas Gerais.**

<b>Programa</b>	<b>Objetivo</b>
Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	Contribuir para a prevenção e a redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens moradores de áreas nas quais esses crimes estão concentrados.
Programa Mediação de Conflitos (PMC)	Promover meios pacíficos de administração de conflitos nos níveis interpessoal, comunitário e institucional, de forma a minimizar, prevenir e/ou evitar que estes se desdobrem em situações de violências e criminalidade.
Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA)	Contribuir para a consolidação de uma política criminal de responsabilização penal alternativa ao cárcere, mediante o efetivo monitoramento e acompanhamento das Alternativas Penais e da qualificação da execução penal, via ações e projetos de caráter reflexivo e pedagógico.
Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)	Favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do sistema prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento.
Programa Se Liga	Favorecer o reencontro com a liberdade de adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas privativas de liberdade e restritivas de direito, contribuindo para a construção de alternativas ao envolvimento com a criminalidade e o rompimento de estigmas, a partir da consolidação de uma rede de proteção parceira que possibilite a liberdade com participação e cidadania.
Programa Selo Prevenção Minas	Promover a capacitação e o fomento à atuação das Administrações Públicas municipais e demais atores locais nas temáticas de prevenção à criminalidade e segurança cidadã.

**Fonte:** Adaptado de MINAS GERAIS (2023a).

Percebe-se, portanto, que, diante dos documentos analisados, não foram identificados, entre 2012 a 2022, políticas públicas ou programas de prevenção ao abuso sexual infanto-juvenil no estado de Minas Gerais. Corroborando com o exposto, a Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC), vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, informou, no pedido de acesso à informação, que não implementou política pública específica para o tema acima no período de 2012-2022.

De acordo com a SUPEC, os programas de prevenção social à criminalidade em vigor no estado de Minas Gerais executam ações com o objetivo geral de prevenção e redução de



criminalidades e violências incidentes sobre determinados públicos mais vulneráveis. Contudo, quando casos de abuso sexual são identificados dentre o público atendido, esses são encaminhados para as instituições e autoridades competentes.

Isso não significa, entretanto, que os órgãos de segurança pública de Minas Gerais estão inertes diante de um problema tão grave, visto que, ainda segundo a SUPEC, ao longo de 2021, 2022 e 2023 foram realizadas operações integradas de segurança pública relacionadas a situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O Quadro 3 mostra os resultados de cada iniciativa.

**Quadro 3 - Operações integradas de segurança pública relacionadas a situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.**

OPERAÇÃO			
	Acalento	Parador 27	Caminhos Seguros
ANO	2021	2022	2023
<b>RESULTADOS</b>	117 bares e casas noturnas fiscalizados 2.241 pessoas abordadas 1.462 veículos parados 41 pessoas presas 5 atendimentos e diligências realizados a vítimas	7 menores pessoas presas 34 pessoas presas 54 encaminhamentos ao conselho tutelar 21 locais de exploração sexual de crianças e adolescentes identificados/confirmados 2.618 locais fiscalizados 64.676 pessoas abordadas/alcançadas 1.420 pontos de bloqueio (blitz) 13 vítimas resgatadas 52.385 veículos abordados/fiscalizados	102 ações educativas realizadas 52 adultos presos 164 inquéritos instaurados 105 inquéritos concluídos 60 denúncias apuradas 30 encaminhamentos aos Conselhos Tutelares 3 mil veículos abordados/fiscalizados 309 pontos de bloqueio/blitz 1.500 locais fiscalizados 23 locais de exploração sexual de crianças e adolescentes confirmados

**Fonte:** Adaptado de Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade (2023).

Ainda em 2023, a SEJUSP, a Polícia Federal e a Polícia Civil de Minas Gerais trabalharam em conjunto realizando a operação “Mais Fortes que o Mal”, visando a coibir crimes de abuso sexual infanto-juvenil perpetrados em ambiente virtual. Ao todo, 27 mandados de busca e apreensão foram cumpridos e seis prisões realizadas (AGÊNCIA MINAS, 2023).

Foram também identificadas, em relação à temática deste estudo, ações de capacitação interna promovidas pelos órgãos de segurança pública de Minas Gerais. Nesse sentido, insere-se o Seminário sobre o Enfrentamento ao Abuso Infantil, promovido pela Polícia Militar de Minas Gerais, que teve por objetivo capacitar os policiais militares, civis, penais, bombeiros militares, prefeituras e secretarias municipais, conselhos tutelares, escolas, inclusive escola cívico militar, faculdades, Universidade Federal de Uberlândia, câmaras municipais da região do Triângulo Norte, Ministério Público, Judiciário e outros órgãos que lidam com crianças e



adolescentes (MINAS GERAIS, 2022). Trata-se, dessa forma, de medidas intrínsecas ao eixo “Prevenção” do PNEVSCA (BRASIL, 2021).

Na mesma linha, a PCMG tem realizado cursos para seus servidores no que diz respeito a quais procedimentos devem ser adotados diante da apuração de crimes envolvendo violência sexual, dentro dos quais os de abuso sexual infanto-juvenil se inserem. Nesse sentido, há o curso de “Enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes”, o qual tem por objetivo a capacitação de policiais civis e servidores das Unidades Policiais para o enfrentamento de violências sexuais contra crianças e adolescentes. Por sua vez, o curso “Pedofilia: Definições e Proteção” busca informar, orientar, sensibilizar, conscientizar e incentivar a população (visto que tal curso também se destina ao público em geral) quanto ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo dentro dos próprios lares. Existe, ainda, a formação relacionada ao Protocolo Humanizado de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. Destinado aos Médicos Legistas da instituição, o curso almeja capacitar os responsáveis pelo primeiro atendimento às vítimas de violência sexual, a fim de se evitar abordagens ou atitudes que venham a ensejar uma revitimização, isto é, um sofrimento adicional àquele proveniente da prática criminosa (MINAS GERAIS, 2023c).

Os cursos têm por objetivo, de modo geral, educar, sensibilizar e motivar os policiais a enfrentarem a violência sexual, principalmente aquela direcionada a crianças e adolescentes. Busca-se a promoção de conhecimentos em torno dos antecedentes históricos da violência sexual, inclusive a que ocorre contra menores, os métodos utilizados pelos criminosos e principais lugares onde atuam, além de também disseminar o protocolo humanizado de atendimento à vítima de violência sexual. De igual modo, são desenvolvidas habilidades e atitudes direcionadas a identificar os principais crimes que ocorrem, reconhecer os sinais de uma possível situação de abuso e compreender as consequências desses atos para as vítimas e suas famílias. Por fim, são apresentadas as instituições que compõem a rede de proteção disponível no Brasil para garantir os direitos das crianças e adolescentes, além de quais medidas podem ser tomadas para protegê-los (MINAS GERAIS, 2023c).

Ainda em relação à PCMG, foram constatadas ações direcionadas ao público externo, como a campanha “Maio Laranja”, que consistiu em diversas atividades educativas e preventivas. Além disso, foi promovida uma campanha de doações para o espaço onde as vítimas são acolhidas nas delegacias em todo o estado, bem como rodas de conversa e palestras para crianças e adolescentes em escolas, clubes de futebol e projetos sociais da capital mineira e região metropolitana (AGÊNCIA MINAS, 2023b).

No que se refere a unidades de atendimento especializado para crianças e adolescentes



vítimas de crimes, a PCMG mantém, em Belo Horizonte, a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA). A unidade é responsável pela apuração dos crimes de maus-tratos, violência doméstica, abuso e exploração sexual, dentre outros, praticados por adultos contra crianças e adolescentes. Em razão disso, a delegacia conta com policiais civis capacitados e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, além do atendimento técnico realizado por psicólogos (MINAS GERAIS, 2023d). Constatou-se, assim, que a estruturação do órgão vai ao encontro das ações previstas no eixo “Atendimento” do PNEVSCA (BRASIL, 2021).

Por sua vez, também em relação ao eixo “Prevenção” do PNEVSCA, foi identificada uma cartilha educacional, desenvolvida pela PCMG, que almeja conscientizar a população acerca dos direitos da criança e do adolescente. O documento informa alguns direitos previstos no ECA, apresenta a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), situada em Belo Horizonte, discorre sobre os principais tipos de violência que atingem as crianças e adolescentes e quais os sinais físicos e mudanças de comportamento que podem indicar que um menor foi vítima, além de outras questões, como trabalho infantil, formas de abordagem, diálogo e orientação (MINAS GERAIS, 2023d).

À vista do exposto, percebe-se que, mesmo não havendo uma política pública definida pela SEJUSP, alguns órgãos de segurança pública do estado de Minas Gerais têm promovido ações repressivas ou preventivas, isoladas ou em conjunto com outras instituições, acerca do abuso sexual infanto-juvenil. Em relação ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal e Sistema Socioeducativo, não foram identificadas iniciativas em torno da temática.

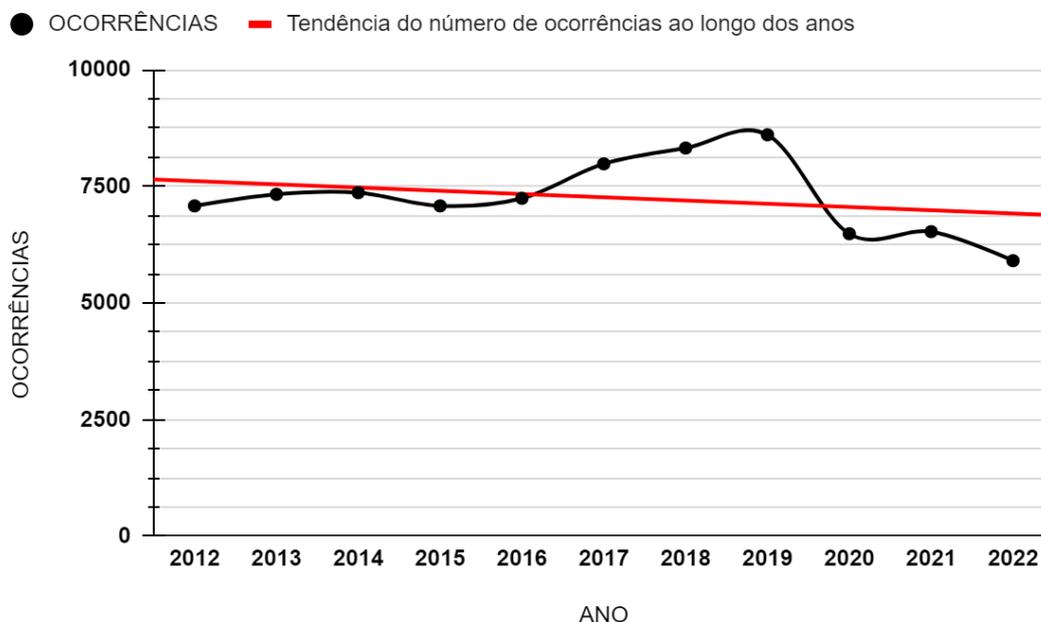
Por sua vez, um dos objetivos do presente estudo consistia em identificar qual é a cifra criminal referente ao abuso sexual infanto-juvenil registrada no período de 2012 a 2022, a fim de verificar, em paralelo às políticas adotadas, se houve uma tendência de queda, estabilidade ou aumento no número de ocorrências. Considerando que, conforme o exposto, não foram identificadas, no período de análise, políticas públicas ou programas de prevenção ao abuso sexual infanto-juvenil no estado de Minas Gerais, promovidos e/ou coordenados pela SEJUSP, não foi possível atender ao que fora almejado inicialmente.

No entanto, no intuito de corroborar com o previsto no eixo “Estudos e Pesquisas” do PNEVSCA (BRASIL, 2021), e visando a melhor compreender as dinâmicas em torno desse complexo fenômeno criminal, e, com isso, instigar que as autoridades competentes venham a desenvolver políticas públicas ou programas de prevenção ao abuso sexual infanto-juvenil no estado de Minas Gerais, são apresentados os gráficos abaixo, relativos ao número total de crimes contra a dignidade sexual tendo por vítima indivíduos de 00 a 17 anos (Gráfico 1); idade das



vítimas (Gráfico 2); e tipos penais predominantes (Gráfico 3).

**Gráfico 1 - Número total de crimes contra a dignidade sexual ocorridos em Minas Gerais entre 2012 a 2022, tendo por vítima indivíduos de 00 a 17 anos.**



Fonte: Adaptado de MINAS GERAIS (2023b).

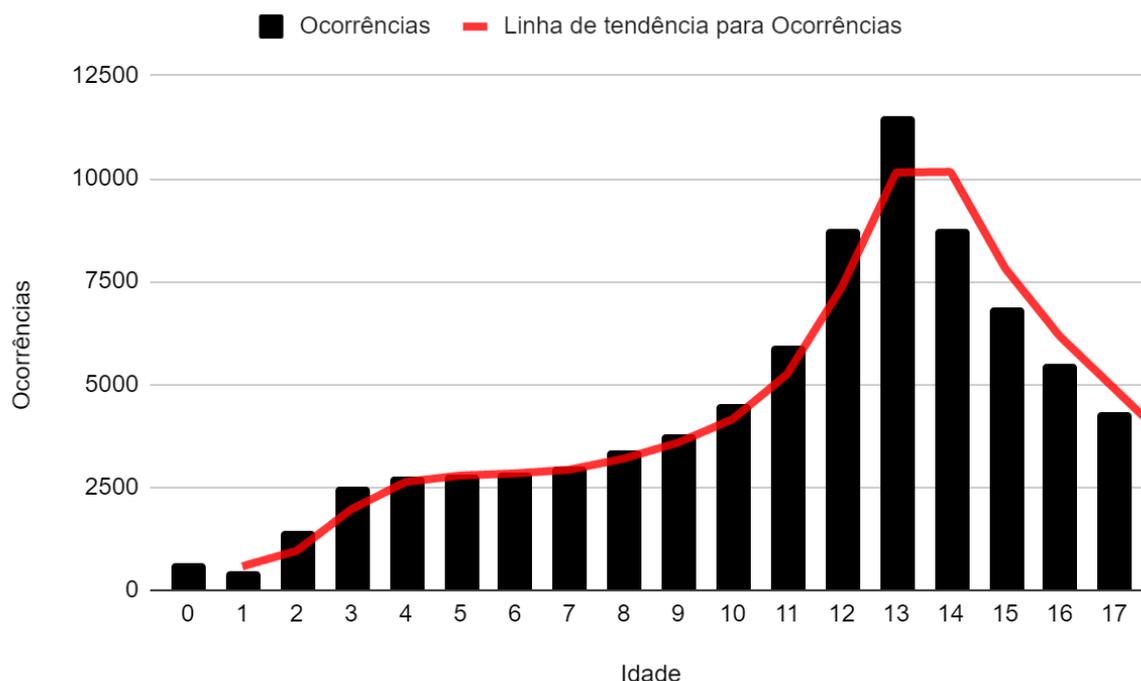
Ao longo de 2012 a 2022, foram registrados quase 80 mil boletins de ocorrência envolvendo crimes contra a dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes no estado de Minas Gerais. A média de ocorrências por ano é em torno de 7.266. Em 2019 registrou-se a maior cifra (8.605 ocorrências), ao passo que em 2022, a menor (5.908), indicando uma tendência de queda.

No entanto, é imperativo destacar que em 2019 iniciou-se a pandemia global da Doença do Coronavírus (COVID-19), o que, segundo Caetano Albuquerque (2021), tornou as vítimas de estupro, especialmente as vulneráveis, ainda mais suscetíveis à prática desse delito, enquanto que a subnotificação dos casos aumentou, uma vez que tal crime ocorre principalmente no contexto de isolamento social e, em sua maioria, no ambiente familiar.

Nesse sentido, considerando que não houve nenhuma estratégia, política, programa ou ação desenvolvida no período que justificasse a redução apresentada, pode-se inferir que a queda no número de ocorrências a partir de 2019 se deu em razão do fenômeno da “cifra negra” (agravado pela pandemia da COVID-19), que corresponde ao número de ocorrências que não são registradas e que, portanto, não chegam ao conhecimento das autoridades competentes.



**Gráfico 2 – Número de ocorrências, em Minas Gerais, entre 2012 a 2022, relativas à dignidade sexual, tendo por vítima menores de idade X Idade das vítimas.**



Fonte: Adaptado de MINAS GERAIS (2023b).

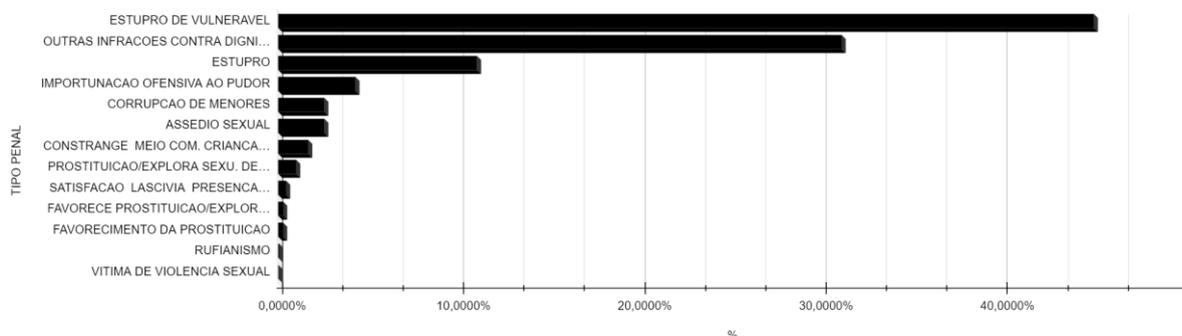
Percebe-se que o número de ocorrências tende a aumentar significativamente a partir de vítimas com 10 anos de idade, sendo 13 a idade com maior incidência, a partir do momento em que, após os 14 anos, apresenta tendência de queda. Em relação à vulnerabilidade dessa faixa etária, Pereira (2021) identificou alguns aspectos que favorecem a vitimização, tais como: a) grande quantidade de horas em redes sociais; b) pouca vigilância dos responsáveis; c) pais divorciados, ou tutores que trabalham fora; d) existência de alguma vulnerabilidade prévia, como uma necessidade excessiva de afeto e atenção ou existência de estados depressivos; e) histórico de bullying; e f) conflitos intrafamiliares. Outrossim, a autora percebeu que os adolescentes que estão iniciando a puberdade estão mais propensos a sofrerem abusos, tendo em vista que a curiosidade e descobertas que ocorrem nessa fase da vida são fatores de risco.

Na mesma linha estão os estudos de Bebbington et al., (2011), e Finkelhor (2014), ao apresentarem que os riscos relativos a situações de abuso ocorrem com mais frequência durante a adolescência. Uma das explicações possíveis diz respeito ao aumento da comunicação e interação *on-line*, juntamente com a diversidade de meios de acesso que lhes estão disponíveis. Outro argumento se concentra na característica do comportamento adolescente, uma vez que se trata de uma etapa de desenvolvimento cognitivo, biológico e psicológico, em que ocorre a construção da identidade, da exploração pessoal e interpessoal e de descobrimento sexual,



trazendo consigo desafios únicos (LIVINGSTONE, 2010).

**Gráfico 3 - Tipos penais predominantes.**



Fonte: Adaptado de MINAS GERAIS (2023b).

Constata-se que quase metade dos registros criminais encontram-se amoldados no tipo penal previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, que prevê a figura do estupro de vulnerável, consistente em: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 1940). No entanto, outra parte significativa das ocorrências classifica-se como “outras infrações contra a dignidade sexual”.

É sabido que a ascensão tecnológica e a facilidade de acesso à *internet* agravaram a ocorrência de crimes cibernéticos, visto que pessoas mal-intencionadas se aproveitam do tempo dedicado ao uso das redes e da vulnerabilidade associada a esse ambiente. Dentre os crimes cibernéticos mais frequentes destacam-se o estelionato, a extorsão, a criação de páginas falsas para a prática de estelionato e a ciberpedofilia (PEREIRA; PITON; ALBERCHT, 2021).

A ciberpedofilia envolve crimes sexuais direcionados a crianças e adolescentes através da *internet*, com abusadores e pedófilos se utilizando de estratégias como, por exemplo, o uso de linguagem apropriada à faixa etária, a criação de perfis falsos e outras táticas utilizadas para atrair suas vítimas (PEREIRA; PITON; ALBERCHT, 2021). Essas abordagens visam estabelecer uma conexão íntima, a fim de facilitar a comunicação, frequentemente seguidas de chantagens emocionais na busca por alcançar seus objetivos criminosos. Uma agravante do problema diz respeito ao fato de que a complexidade do ambiente on-line muitas vezes torna desafiador identificar e responsabilizar os autores (PAIVA, 2022).

No ambiente on-line, a exploração sexual de crianças e adolescentes se materializa de diversas formas:

*Happy slapping*: Tipo de violência que envolve espancamentos registrados por meio de dispositivos tecnológicos e compartilhados nas redes sociais com o intuito único



de entretenimento momentâneo dos espectadores. Pode ser descrito como "violência exibicionista" (PARRALEJO; BARRERO, 2016).

*Sexting*: Prática que consiste em enviar conteúdos eróticos por aplicativos e por redes sociais, em forma de texto, de fotos ou de vídeos ("nudes"). Adquire uma conotação criminosa na medida em que o material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes é propagado a terceiros ou disponibilizado em ambientes virtuais (BARROS; RIBEIRO; QUADRADO, 2015).

*Sextorsão*: Palavra formada por duas outras, "sexual" e "extorsão", que se caracteriza pela situação na qual um agressor ameaça tornar público materiais íntimos e sexuais (imagens, vídeos), geralmente criados pela própria vítima, a menos que ela cumpra certas exigências (O'MALLEY; HOLT, 2020).

*Grooming*: Táticas utilizadas por agressores sexuais para manipular e seduzir menores de idade (aliciamento on-line), muitas vezes criando uma falsa identidade ou construindo relações de confiança antes de envolver a vítima em atividades sexuais explícitas ou exploratórias (PEREIRA, 2021).

À vista do exposto, acredita-se que inseridas dentro dos registros "outras infrações contra a dignidade sexual e a família" estão as situações acima descritas, as quais, por não possuírem uma tipificação legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro, são classificadas de modo genérico, até que o operador do Direito, ao debruçar-se sobre o caso concreto, consiga adequar o fato à sua respectiva norma.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo investigar quais políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual infanto-juvenil foram adotadas pelos órgãos estatais de segurança pública do estado de Minas Gerais ao longo de 2012 a 2022. A justificativa deu-se a partir das alarmantes estatísticas referentes ao número de crianças e adolescentes que são vítimas de crimes sexuais tanto no Brasil como em todo o mundo.

O referencial teórico foi construído a partir de conceitos e instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, de proteção a crianças e adolescentes, bem como reafirmando o compromisso assumido pelo estado brasileiro em lhes promover todos os direitos necessários ao pleno desenvolvimento e dar-lhes proteção integral.

No que se refere à metodologia de pesquisa, utilizou-se da análise de conteúdo para identificar e selecionar as informações obtidas em domínios públicos, bem como de solicitações via Portal da Transparência. O recorte temporal abrangeu o período de 2012 a 2022, considerando que a base de dados utilizada (Armazém SIDS) possui registros a partir de 2012. Dados quantitativos também foram considerados, extraídos do banco de registros de ocorrências do estado de Minas Gerais, a partir dos quais foram construídos gráficos, para que se procedesse a uma melhor compreensão do fenômeno.

Inicialmente, identificou-se que a política pública de prevenção social à criminalidade no estado de Minas Gerais é executada no âmbito da Subsecretaria de Prevenção à

Criminalidade, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Contatou-se que a referida política tem por objetivo contribuir para a prevenção e redução de atos violentos e crimes em áreas específicas e entre grupos mais suscetíveis a esses eventos, bem como aumentar a sensação de segurança em todo o estado.

No âmbito dessa política pública, foram observados os seguintes programas: Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!; Programa Mediação de Conflitos; Programa Central de Acompanhamento Alternativas Penais; Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional; Programa Se Liga; Programa Selo Prevenção Minas. No entanto, nenhum deles têm por público-alvo específico crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual. A constatação foi corroborada com a informação prestada pela SUPEC, indicando que o estado não implementou política pública específica para o tema no período de 2012-2022.

No entanto, percebeu-se que, mesmo não havendo uma política pública definida pela SEJUSP, alguns órgãos de segurança pública do estado de Minas Gerais têm promovido ações repressivas ou preventivas, isoladas ou em conjunto com outras instituições, relacionadas ao abuso sexual infanto-juvenil. Isso foi demonstrado a partir das operações integradas de segurança pública; das ações de capacitação em torno da temática tanto para servidores como para o público externo; da instalação de unidades de atendimento especializado; e da distribuição de materiais educacionais.

Por seu turno, visando a melhor compreensão das dinâmicas em torno desse complexo fenômeno criminal, foram criados e analisados alguns gráficos. O Gráfico 1 demonstrou, no período avaliado, uma cifra de quase 80 mil boletins de ocorrência envolvendo crimes contra a dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes no estado de Minas Gerais no período de 2012 a 2022. Embora o gráfico apresente uma tendência de queda, não se pode atribuí-la à eficácia de alguma política pública, tanto em razão de sua inexistência como em virtude dos efeitos contextuais provocados pela pandemia da COVID-19.

Por sua vez, o Gráfico 2 indicou o período de 10 a 14 anos como a faixa etária de maior vulnerabilidade aos crimes. Na doutrina, foram identificados alguns estudos que atribuíram essa constatação a fatores como puberdade, desenvolvimento cognitivo, biológico e psicológico intrínseco à adolescência e acesso a redes sociais e *internet*. Por fim, no que se refere à tipificação predominante, o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro foi o de maior incidência. No entanto, muitos registros foram categorizados de forma genérica, o que pode indicar uma lacuna legislativa diante das novas modalidades de crimes contra a dignidade sexual praticados em ambiente on-line.

Portanto, conclui-se o presente trabalho enfatizando a necessidade de que seja criada,



pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, em conjunto com os demais órgãos de segurança, uma política pública de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual infanto-juvenil no estado de Minas Gerais. Espera-se que os resultados aqui apresentados contribuam para sua formulação. Ao desenvolvê-la, deve-se considerar uma abordagem tanto multidimensional como integrativa, a fim de que as ações sejam desenvolvidas de forma coesa e efetiva. Outrossim, considerando a existência de um gargalo jurídico, há a necessidade de atuação mais ampla dos legisladores, tendo em vista a competência federal para propor normas de matéria penal.

Como este estudo restringiu-se ao estado de Minas Gerais, sugere-se a realização de pesquisas que tenham por objetivo analisar políticas públicas que digam respeito à temática e que são aplicadas em outros estados brasileiros, a fim de que, por meio de um processo de *benchmarking*, sejam adotadas estratégias que, de fato, se alinhem às necessidades de proteção das crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, S. C.; RIBEIRO, P. R. C.; QUADRADO, R. P.. Sexting na adolescência: problematizando seus efeitos no espaço escolar. **Perspectiva (Florianópolis)**, v. 33, n. 3, p. 1185-1204, 2015. <http://dx.doi.org/10.5007/2175-795X.2015v33n3p1185>
- BEBBINGTON, P. E., JONAS, S., BRUGHA, T., MELTZER, H., JENKINS, R., COOPER, C., KING, M., & MCMANUS, S. Child sexual abuse reported by an English national sample: characteristics and demography. **Social Psychiatry and Psychiatric Epidemiology**, Berlin, v. 46, n. 3, p. 255-262, 2011. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00127-010-0245-8>. Acesso em: 8 nov. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, vide Emenda Constitucional nº 132, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1940 e retificado em 3.1.1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Este texto não substitui o publicado no DOU 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 31 ago. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. Participa + Brasil. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes - Matriz 02: Exploração Sexual**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/planevca-matriz-02-exploracao-sexual>. Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130\\_05\\_08\\_2015.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.html). Acesso em: 10 ago. 2023.
- CAETANO ALBUQUERQUE, C. M. The double unnotification of the vulnerable rape crime during the COVID-19 pandemic in Brazil. **Revista Gênero e Interdisciplinaridade**, Sobral, CE, v. 2, n. 5, p. 1-24, 2021. Disponível em: <https://www.periodicojs.com.br/index.php/gei/article/view/531/398>. Acesso em: 6 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, M. M. da et al. Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: aspectos do desenvolvimento físico e emocional. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.L.], v. 75, n. 2, p. 1-9, 14 nov. 2022. FapUNIFESP (SciELO). <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0584pt>.



CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ELIAS, R. J.. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, A. L.. Linha de cuidado para a atenção a crianças e adolescentes em situação de violência: teoria e prática. *In*: NORONHA, Ceci Vilar; ALMEIDA, Andrija Oliveira (org.). **Violências intencionais contra grupos vulneráveis: crianças, adolescentes, adultos jovens, mulheres e idosos**. Salvador, BA: EDUFBA, 2012. p. 191-206.

FINKELHOR, D. Commentary: cause for alarm? Youth and Internet risk research - a commentary on Livingstone and Smith (2014). **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, London, v. 55, n. 6, p. 655-658. Disponível em: <https://acamh.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/jcpp.12260>. Acesso em: 8 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 01 nov. 2023.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H.; AZEVEDO, G. A.; MACHADO, P. X. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia (Universidade de Brasília): teoria e pesquisa**, Brasília, DF, v. 21, n. 3, p. 341-348, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A.. **Metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, n. 23, p. 93-107, 2003. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-23/artigo-das-pags-93-107>. Acesso em: 10 nov. 2023.

LIVINGSTONE, S. E-Youth: (future) policy implications: reflections on online risk, harm and vulnerability. **LSE Research Online**, 2010. Disponível em: [https://www.semanticscholar.org/paper/e-Youth%3A-\(future\)-policy-implications%3A-reflections-Livingstone/dde0d9e5268cced029094029b8c0d90ceac33536](https://www.semanticscholar.org/paper/e-Youth%3A-(future)-policy-implications%3A-reflections-Livingstone/dde0d9e5268cced029094029b8c0d90ceac33536). Acesso em: 10 nov. 2023.

LORENZI, G. W. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. [S.l.: s.n.], 2007. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao\\_acao/1semestre\\_2015/historia\\_dos\\_direitos\\_da\\_infancia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/1semestre_2015/historia_dos_direitos_da_infancia.pdf). Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). MAIO Laranja: PCMG realiza ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças. *In*: **Agência Minas**. Belo Horizonte, MG: Secretaria de Estado de Comunicação Social, 2023b. Disponível em:



<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/maio-laranja-pcmg-realiza-acoes-de-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas>. Acesso em: 12 out. 2023.

MEIRELES, Livia Viana Gomes; CARVALHO, Tamara Samyram's dos Santos. O abuso sexual infanto-juvenil em interface com as redes de enfrentamento: uma revisão sistemática. **Revista Campo do Saber**, Cabedelo, PB, v. 4, n. 4, p. 51-66, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/62380>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Plano de integridade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**. Belo Horizonte, MG: SEJUSP, 2020. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/images/2021/Fevereiro/Plano%20Integridade%20SEJUSP%20-%20Versao%2014-12-2020.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Portfólio política de prevenção social à criminalidade de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG: SEJUSP, 2023a. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2023/Junho/Portflio%20Preveno%20Social%20%20Criminalidade%202023.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Dados - Observatório de Segurança Pública**. Belo Horizonte, MG: SEJUSP, 2023b. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/estatisticas-criminais>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Educação a distância**. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais. [S.l.]: ACADEPOL, 2023c. Disponível em: <https://ead.policiacivil.mg.gov.br/moodle/>. Acesso em: 12 out. 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **9ª RPM promove II Seminário sobre o Enfrentamento ao Abuso Infantil**. Belo Horizonte, MG: Polícia Militar de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/9rpm/noticias/246163/9%C2%AA-rpm-promove-ii-seminario-sobre-o-enfrentamento-ao-abuso-infantil>. Acesso em: 12 out. 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Violar os direitos da criança e do adolescente é crime. Denuncie**. Belo Horizonte, MG: Polícia Civil, 2023d. Disponível em: [https://cdn-wp.cadena.com.br/clubefm93-itauna/uploads/2021/05/19112329/cartilha\\_Direitos-criancas-e-adolescentes.pdf](https://cdn-wp.cadena.com.br/clubefm93-itauna/uploads/2021/05/19112329/cartilha_Direitos-criancas-e-adolescentes.pdf). Acesso em: 15 out. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº 48.659, de 28/07/2023. 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48659/2023/>. Acesso em: 15 out. 2023.

NUCCI, G. S.. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

O'MALLEY, R. L.; HOLT, K. M. Cyber sextortion: an exploratory analysis of different perpetrators engaging in a similar crime. **Journal of Interpersonal Violence**, New York, v. 37, n. 1-2, p. 258-283, 2020. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0886260520909186>. Acesso em: 1 nov. 2023.

OLIVEIRA, M. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: como o brasil caracteriza

este fenômeno e quais as principais consequências para essas crianças e adolescentes que sofrem este tipo de violência. **ETIC - Encontro de Iniciação Científica**, São Paulo, v. 8, n. 8, p. 1-17, 2012. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/3635/3394>. Acesso em: 1 abr. 2023.

OPERAÇÃO de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes tem seis presos em Minas Gerais. In: Agência Minas. Belo Horizonte, MG: Secretaria de Estado de Comunicação Social, 2023. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/operacao-de-combate-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes-tem-seis-presos-em-minas-gerais>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. New York: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 1 out. 2023.

PAIVA, C. T. P.. **Ciberpedofilia**: a (falta de) legislação protetiva a menores youtubers no Brasil e as medidas de enfrentamento francesas. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -- Centro Universitário Faculdade Guanambi, Guanambi, BA, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/b75d675f-0d30-495d-ab40-4f20abe9b0c0>. Acesso em: 15 out. 2023.

PARRALEJO, M. I. S.; BARRERO, M. A. F.. **Happy Slapping**: golpea, graba y acción. Trabajo fin de grado (Grado en Periodismo). Universidade de Sevilla, Sevilla, Espanha, 2016. Disponível em: <https://idus.us.es/handle/11441/43574>. Acesso em: 8 nov. 2023.

PEREIRA, L. P. B.. **O adolescente e o fenômeno grooming**: uma revisão sistemática. 2021. 84 f. Dissertação. (Mestrado em Ciências) -- Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, SP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/64935/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20DE%20MESTRADO%20LEDA%20PAULA%20BERNARDI%20PEREIRA.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>. Acesso em: 8 nov. 2023.

PILLAI, M.. Forensic examination of suspected child victims of sexual abuse in the UK: a personalview. *Journal of Clinical Forensic Medicine*, Edinburgh, GB, v. 12, n. 2, p. 57-63, 2005. <https://doi.org/10.1016/j.jcfm.2004.10.012>

PINTO, L. F.. **A importância das políticas públicas no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6202>. Acesso em: 01 out. 2023.

REZA, A.; BREIDING, M.J.; GULAI, J.; MERCY, J.A.; BLANTON, C.; MTHETHWA, Z.; BAMRAH, S.; DAHLBERG, L.L.; ANDERSON, M.. Sexual violence and its health consequences for female children in Swaziland: a cluster survey study. *Lancet*, London, v. 373, n. 9679, p. 1966-1972, 2009. Disponível em: <https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140673609602476.pdf> Acesso em: 8 nov. 2023.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RODRIGUES, L. B. S.. **Exploração sexual infanto-juvenil: direitos humanos e as políticas públicas de enfrentamento**. 2021. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/ae/18242>. Acesso em: 15 out. 2023.

SANTI, L. **Programa Sentinela X Creas: um estudo comparativo**. 2013. Disponível em: <http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Lucimeri-Santi-FUMDES.2013.pdf>. Acesso em: 31 set. 2023

SOUZA, F. B.; MACIEL, W. L. S.. O tratamento que as Políticas Públicas e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes têm realizado junto ao agressor sexual, com a finalidade de evitar reincidências. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, SC, v. 6, n. 1, p. 33-48, 2018. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/306/159>. Acesso em: 8 nov. 2023.

TEIXEIRA, S. A. M. (2010). **Violência e atividade sexual desprotegida em adolescentes menores de 15 anos**. Rev Assoc Med Brassil, 56 (4), p. 440-456.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. [S.L.]: UNICEF, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 10 set. 2023.

VIEIRA, L. J. E. S.; SILVA, R. M.; CAVALCANTI, L. F.; DESLANDES, S. F.. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 3407-3416, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/75mvg8PJybsMRXbQsVHjT5t/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 nov. 2023.

ZAPATER, M.. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

**Submissão:** 27/01/2024

**1a. Revisão:** 09/02/2024

**2a. Revisão:** 16/02/2024

**Aceite:** 28/02/2024